



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

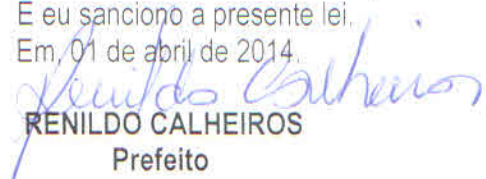
LEI Nº 5866 /2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Gleba denominada CUCA LEGAL ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, para promoção do Programa Minha Casa Minha Vida.

A CÂMARA DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 01 de abril de 2014.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12-02-2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, com fundamento no art. 17, I, b da Lei Federal nº. 8.666/93, os seguintes lotes resultante do Parcelamento da gleba denominada CUCA LEGAL, conforme Planta de Loteamento Anexa da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada – SEUI, cuja propriedade encontra-se devidamente registrada no R-1, matrícula 42838, prenotado sob o n. 103837 em data de 14.01.2013, conforme Carta de Adjudicação exarada nos autos da ação de desapropriação nº. 0007250-98.2008.8.17.0990, em nome do Município de Olinda perante o 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Olinda:

I – Quadra A

Lote 01 - Área = 804,02m²

II – Quadra B

Lote 01 – Área = 817,74m²

III – Quadra C

Lote 01 – Área = 828,87m²

IV – Quadra D

Lote 01 – Área = 837,32m²

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO
53020-070 Rua Quinze de Novembro, 93 – Varadouro, Olinda/PE
PABX: 81-3439-1966 – FAX: 81-3429-1425



V – Quadra E

Lote 01 – Área = 814,76m²

VI – Quadra F

Lote 01 – Área = 820,47m²

VII – Quadra G

Lote 01 – Área = 143,99m²

VIII – Quadra G

Lote 02 – Área = 143,99m²

IX – Quadra H

Lote 01 – Área = 143,99m²

X – Quadra H

Lote 02 – Área = 143,99m²

XI – Quadra I

Lote 01 – Área = 191,74m²

XII – Quadra I

Lote 02 – Área = 191,74m²

XIII – Quadra I

Lote 03 – Área = 177,48m²

XIV – Quadra J

Lote 01 – Área = 143,99m²

XV – Quadra J

Lote 02 – Área = 143,99m²

XVI – Quadra K



Lote 01 – Área = 164,54m²

XVII - Quadra K

Lote 02 – Área = 164,54m²

XVIII - Quadra K

Lote 03 – Área = 164,54m²

XIX - Quadra K

Lote 04 – Área = 164,54m²

XX – Quadra L

Lote 01 – Área = 143,99m²

XXI – Quadra M

Lote 01 – Área = 164,84m²

XXII – Quadra M

Lote 02 – Área = 164,84m²

PARÁGRAFO ÚNICO – Os imóveis objeto da doação ficam pela presente Lei desafetada de sua natureza de bem público.

ART. 2º. – Os imóveis objeto da doação prevista no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;



III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade/posse das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º. – A alienação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

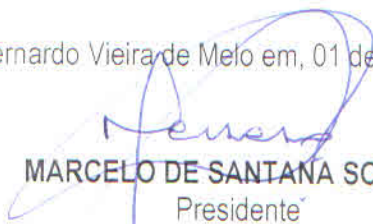
a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade/posse das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Casa Bernardo Vieira de Melo em, 01 de abril de 2014.



MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1º Vice-Presidente



IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente



JONAS RIBEIRO
1º Secretário



IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário

